



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 191/2024 ANO XV

Divulgação: sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Publicação: segunda-feira, 14 de outubro de 2024

Desembargador Jadir Silva
Presidente

Desembargador James Ferreira Santos
Vice-Presidente

Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos
Corregedor

Giovani Viana Mendes
Sec.Esp.Presidência

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

Processo SEI nº 24.0.000000843-1

Processo SIAD 1051005 000083/2024

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2024

Em conformidade com o artigo 72, § único da Lei Federal nº 14.133/21

1 - OBJETO: Contratação de empresa ou profissionais do ramo de saúde para a prestação de serviço de testes de saúde, avaliações físicas e orientações de bem-estar, voltado para todo o público interno da Justiça Militar/MG, conforme termos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

2 - CONTRATADO: Saúde e Vida Ginástica Laboral e Serviços Desportivos Ltda. CNPJ: 08.418.714/0001-80

3 - VALOR TOTAL: R\$ 4.471,00 (quatro mil quatrocentos e setenta e um reais)

4 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: "1051 02 061 734 4355 0001", natureza de despesa "339039", item de despesa "98", fonte de recursos "10", procedência "1".

5 - DESPACHO: De acordo com o parecer da Assessoria Jurídica, reconheço, nos termos do art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21, a hipótese de Dispensa de Licitação.

Belo Horizonte, 11 de outubro de 2024.

(a) Desembargador Jadir Silva

Presidente do Tribunal de Justiça Militar/MG

SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO SECRETÁRIO

Deferindo, nos termos do art. 176 da Lei n. 869, de 05/07/1952, e do art. 5º da Portaria TJMMG n. 908/2016, licença por motivo de doença em pessoa da família à servidora Paola Travassos de Melo, Analista Judiciária, JME 0978-7, 01 (um) dia útil, em 09/10/2024.

DIRETORIA JUDICIÁRIA

SEGUNDA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

HABEAS CORPUS

Processo n. 2000229-65.2024.9.13.0000

Referência: Processo n. 2000254-66.2024.9.13.0004

Relator para o acórdão: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro

Paciente: Diego Junio Vieira Santana

Impetrante/Defensora Pública: Ana Luísa Toledo Alves (Madep 740)

Coatora apontada: Juíza de Direito Substituta da 4ª AJME

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por maioria, em não conhecer do presente writ, sendo vencido o desembargador Fernando Armando Ribeiro, relator, que concedeu a ordem pleiteada, para reformar a decisão combatida e determinar que seja designada audiência para oferecimento da proposta de suspensão condicional do processo.

Tornou-se relator para o acórdão o desembargador Sócrates Edgard dos Anjos.

EMENTA

HABEAS CORPUS – UTILIZAÇÃO COMO SUCEDÂNEO RECURSAL – VIA INADEQUADA – PEDIDO DE APLICAÇÃO DOS INSTITUTOS DESPENALIZADORES PREVISTOS NA LEI N. 9.099/95 NO ÂMBITO DA JUSTIÇA MILITAR – IMPOSSIBILIDADE – PRECEDENTES – AUSÊNCIA DE CONSTRAGIMENTO ILEGAL – NÃO CONHECIMENTO DO *WRIT*. (Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos, Relator para o acórdão)

V.V. - EMENTA

HABEAS CORPUS – DELITOS DE LESÃO CORPORAL LEVE E VIOLÊNCIA ARBITRÁRIA – APLICAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI N. 9.099/95 NO ÂMBITO DESTA JUSTIÇA MILITAR – POSSIBILIDADE EM RELAÇÃO AOS CRIMES MILITARES IMPRÓPRIOS – INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDA REPETITIVA JULGADO POR ESTE TRIBUNAL EM SENTIDO OPOSTO – AUSÊNCIA DE TRÂNSITO EM JULGADO – RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO – JULGAMENTO PENDENTE – EFEITO SUSPENSIVO AUTOMÁTICO – AUSÊNCIA DE FORÇA OBRIGATÓRIA EM VIGOR DA TESE FIXADA NO INCIDENTE – ORDEM CONCEDIDA. (Desembargador Fernando Armando Ribeiro, relator, vencido)

HABEAS CORPUS

Processo n. 2000225-28.2024.9.13.0000

Referência: Processo n. 2000376-76.2024.9.13.0005

Relator para o acórdão: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro

Paciente: Wendel Gonçalves Reis

Impetrante/Defensor Público: Wilson Hallak Rocha (Madep 0642)

Autoridade coatora: Juiz de Direito Substituto da 5ª AJME

EMENTA

HABEAS CORPUS – UTILIZAÇÃO COMO SUCEDÂNEO RECURSAL – VIA INADEQUADA – PEDIDO DE APLICAÇÃO DOS INSTITUTOS DESPENALIZADORES PREVISTOS NA LEI N. 9.099/95 NO ÂMBITO DA JUSTIÇA MILITAR – IMPOSSIBILIDADE – PRECEDENTES – AUSÊNCIA DE CONSTRAGIMENTO ILEGAL – NÃO CONHECIMENTO DO *WRIT*. (Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos, relator para o acórdão)

V.V. - EMENTA

HABEAS CORPUS – REJEIÇÃO DA PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO SUSCITADA PELO PROCURADOR DE JUSTIÇA – MÉRITO – DELITO DE DESCUMPRIMENTO DE MISSÃO – CRIME MILITAR PRÓPRIO – APLICAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI N. 9.099/95 – INVIABILIDADE – ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL (ANPP) – POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO ART. 28-A DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL (CPP) AO PROCESSO PENAL MILITAR – INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DO ART. 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR (CPPM) E DO ART. 28-A, §2º, DO CPP – IMPOSSIBILIDADE DE VEDAÇÃO EM ABSTRATO DA APLICAÇÃO DO ANPP À JUSTIÇA MILITAR – ENTENDIMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF) – ORDEM CONCEDIDA EM PARTE.

- Deve ser rejeitada a preliminar de não conhecimento do presente *habeas corpus*, uma vez que impetrado com a finalidade de questionar a não aplicação da suspensão condicional do processo e do ANPP, o que é amplamente admitido pelos tribunais, além de ser cabível a sua impetração para corrigir flagrante ilegalidade, o que constato no presente caso.

- Inviável é a aplicação dos benefícios despenalizadores da Lei n. 9.099/95, por ter sido o paciente denunciado pela prática de crime militar próprio, isto é, delito de descumprimento de missão, tipificado no art. 196 do Código Penal Militar (CPM).

- O STF, no julgamento do *Habeas Corpus* n. 232254, adotou entendimento no sentido de que a interpretação sistemática do art. 28-A, § 2º, do CPP comum e do art. 3º do CPPM autoriza a aplicabilidade do ANPP no âmbito da Justiça Militar, uma vez que ausente proibição legal expressa.

- A Suprema Corte compreendeu que configura afronta à legalidade estrita vedar, em abstrato, a aplicação do benefício do ANPP a todos os processos penais militares, notadamente porque há uma omissão no CPPM sobre a questão, a qual, todavia, pode ser suprida pela legislação processual comum, com base no disposto no art. 3º do referido código. (Desembargador Fernando Armando Ribeiro, relator, vencido)

HABEAS CORPUS

Processo n. 2000202-82.2024.9.13.0000

Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Pacientes: Emanuel Romualdo Gonzaga

Daniel da Silva Barbosa

Impetrante(a/s): Celton Godinho de Assis (OAB/MG 129595) e outro(a/s)

Autoridade Coatora: Comandante do 19º Batalhão da Polícia Militar (BPM)

Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em denegar a ordem.

EMENTA

HABEAS CORPUS – CRIMES DE TORTURA, ABANDONO DE POSTO E DESCUMPRIMENTO DE MISSÃO – DILIGÊNCIAS INDEFERIDAS – NATUREZA INQUISITIVA DO INQUÉRITO – TRANCAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR – MEDIDA EXCEPCIONAL – CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO – PEDIDO SUBSIDIÁRIO PREJUDICADO EM FACE DO NÃO ACOLHIMENTO DA MANIFESTAÇÃO DO ENCARREGADO ACERCA DA DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA – PERDA DO OBJETO – ORDEM DENEGADA.

- O trancamento da ação penal ou do inquérito policial militar por meio do *habeas corpus* somente é cabível quando houver comprovação de plano da ausência de justa causa, seja em razão da atipicidade da conduta supostamente praticada, seja da ausência de materialidade delitiva ou de indícios de autoria, seja pela incidência de causa de extinção da punibilidade, o que, no entanto, não é o caso dos autos.

HABEAS CORPUS

Processo n. 2000204-52.2024.9.13.0000

Referência: Processo n. 2000682-88.2023.9.13.0002

Relator: Desembargador James Ferreira Santos

Paciente: Cleines Pinto de Oliveira

Impetrante/advogada: Andrea Vanessa de Araújo (OAB/MG 174381)

Autoridade coatora: Juiz de Direito Titular da 2ª Auditoria Judiciária Militar Estadual

Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em denegar a ordem de *habeas corpus*.

EMENTA

HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA - ART. 255, ALÍNEAS “B” E “E”, DO CÓDIGO PENAL MILITAR – DECISÃO QUE MOTIVOU A PRISÃO DO PACIENTE COESA E SUFICIENTEMENTE FUNDAMNTADA – CONTEMPORANEIDADE DOS FATOS E DA PRISÃO – AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA A MANUTENÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR – ARGUIÇÃO DE SUSPEIÇÃO DO JUIZ DE PRIMEIRO GRAU – VIA INADEQUADA – ORDEM DENEGADA.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo

CORREGEDORIA

Secretária da Corregedoria: Gislene Amarante Cunha

PORTARIA Nº 15/2024-CJM

Autoriza afastamento temporário de magistrado, em virtude de compensação de dias trabalhados como plantonista.

O CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, em especial a prevista no art. 27, XIII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar, aprovado pela Resolução nº 167, de 05/05/2016, em pleno exercício do cargo, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 123, § 3º, da Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001, com as modificações da Lei Complementar nº 85, de 28/12/2005, da Lei Complementar nº 105, de 14/08/2008 e da Lei Complementar nº 157, de 06/01/2021;

CONSIDERANDO o pedido de afastamento do Juiz de Direito Substituto do Juízo Militar, **BRUNO CORTEZ TORRES CASTELO BRANCO**, de suas atividades, **nos dias 23, 24, 25, 29, 30, 31 de outubro e 1º de novembro de 2024 (07 dias)**;

CONSIDERANDO, ainda, que de acordo com os registros do setor de Recursos Humanos do TJMMG, o referido magistrado possui crédito de dias trabalhados em plantões judiciais,

RESOLVE:

Art.1º - Autorizar o afastamento do Juiz de Direito Substituto do Juízo Militar, **BRUNO CORTEZ TORRES CASTELO BRANCO**, de suas atividades, **nos dias 23, 24, 25, 29, 30, 31 de outubro e 1º de novembro de 2024 (07 dias)**, em virtude de compensação de dias trabalhados em plantões judiciais.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 11 de outubro de 2024.

(a)Desembargador **SÓCRATES EDGARD DOS ANJOS**
Corregedor da Justiça Militar de Minas Gerais

PORTARIA Nº 16/2024-CJM

Autoriza afastamento temporário de magistrada, em virtude de compensação de dias trabalhados como plantonista.

O **CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais, em especial a prevista no art. 27, XIII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar, aprovado pela Resolução n. 167, de 05/05/2016, em pleno exercício do cargo, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 123, § 3º, da Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001, com as modificações da Lei Complementar nº 85, de 28/12/2005, e da Lei Complementar nº 105, de 14/08/2008 e da Lei Complementar nº 157, de 06/01/2021;

CONSIDERANDO o pedido de afastamento da Juíza de Direito Substituta do Juízo Militar, **CAROLINA ALEIXO BENETTI DE OLIVEIRA RODRIGUES**, de suas atividades, **nos dias 27 e 28 de novembro de 2024 (02 dias)**;

CONSIDERANDO, ainda, que de acordo com os registros do setor de Recursos Humanos do TJMMG, a referida magistrada possui crédito de dias trabalhados em plantões judiciais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento da Juíza de Direito Substituta do Juízo Militar, **CAROLINA ALEIXO BENETTI DE OLIVEIRA RODRIGUES**, de suas atividades, **nos dias 27 e 28 de novembro de 2024 (02 dias)**, em virtude de compensação de dias trabalhados em plantões judiciais.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 11 de outubro de 2024.

(a)Desembargador **SÓCRATES EDGARD DOS ANJOS**
Corregedor da Justiça Militar de Minas Gerais